



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS

APROVADO

Sessão: *Extraordinária*

Data: *06/02/2017*

Gilberto Mate Rodrigues
Presidente

Fis. 1/5

LEI Nº 256/2017.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DO MUNICÍPIO DE PLACAS PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Placas-Pa, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, após análise e votação, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da administração direta, do Poder Executivo poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I- Assistência a situação de calamidade pública;
- II- Assistência a emergências em saúde pública, inclusive surtos epidemiológicos;
- III- Contratação de professor substituto para suprir a falta na respectiva carreira em decorrência, exoneração, demissão, falecimento, aposentadoria, capacitação, afastamento ou licença;
- IV- Admissão de professor para suprir necessidade sazonal no âmbito da educação profissional;
- V- Atividades técnicas não permanentes do órgão ou entidade pública contratante que resultem na expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, para atuar exclusivamente no âmbito de projetos com prazo de duração determinado, inclusive aqueles resultantes de acordo, convênio ou contrato celebrado com órgãos do governo federal, estadual ou municipal, desde que haja, em seu desempenho, subordinação do contratado ao órgão ou entidade pública;
- VI- Contratação para substituir servidor efetivo que esteja afastado de seu cargo por prazo igual ou superior a 3 (três) meses em decorrência de nomeação para o exercício de cargo comissionado ou função gratificada, licença maternidade, licença médica, capacitação, exoneração ou demissão, falecimento e aposentadoria, excetuada a previsão contida no inciso III deste artigo;

Acuedee



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO
GABINETE DO PREFEITO

Fls.2/5

VII- Atividades técnicas especializadas decorrentes da implantação de novos órgãos ou novas entidades públicas, da efetivação de novas atribuições definidas para o órgão ou entidade pública, ou do aumento transitório no volume de trabalho;

VIII- Prestação de serviços públicos essenciais ou urgentes, caso as vagas ofertadas em concurso público não tenham sido completamente preenchidas;

Parágrafo único – Ato do Poder Executivo disporá, para efeitos desta Lei, sobre a declaração de emergências em saúde pública.

Art. 3º - As contratações serão feitas por tempo determinado, observando o prazo máximo de 01 (um) ano, podendo ser renovada por igual período e seguirão o seguinte trâmite:

- I- Deverá ser verificado se não existe concurso público em vigor no Município para o presente cargo;
- II- Justificativa da situação fática que ensejou a necessidade da contratação temporária, correlacionada com as hipóteses descritas na norma legal autorizada, devidamente comprovada por meio documental;
- III- Declaração do ordenador responsável de que o aumento com a despesa de pessoal tenha adequação orçamentária e financeira, com base na Lei Orçamentária Anual – LOA; compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, referenciando a dotação orçamentaria específica, na forma do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF);
- IV- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deve entrar em vigor e nos dois subsequentes, se for o caso, na forma do Art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000;
- V- Autorização prévia do Chefe do Poder correlato, para as contratações;
- VI- Contratos celebrados, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, contendo em suas cláusulas a classificação das partes; discriminação do objeto; lotação do servidor; estipulação de vencimentos; período de vigência e fundamentação legal que serviu de base ao ajuste, acompanhados de fotocópias de documentos de identidade, CPF, comprovante de residência e comprovação da capacitação profissional;
- VII- Extrato de publicação dos contratos temporários no Mural da Prefeitura;

Maubel



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO
GABINETE DO PREFEITO

Fls.3/5

VIII- Planilha demonstrativa de compatibilidade remuneratória entre a função contratada e o cargo efetivo correlato, para aferição de isonomia salarial, em atenção aos princípios expressos no Art. 37, da Constituição Federal de 1988;

IX- Parecer do Controle Interno acerca da contratação temporária realizada.

Art. 4º - Nas contratações com base nessa Lei somente poderão ser realizadas a partir de decisão devidamente fundamentada ao Chefe do Executivo Municipal, a qual deverá preencher os seguintes requisitos:

- I- Justificação da necessidade temporária de excepcional interesse público;
- II- Enquadramento em uma das hipóteses previstas no Art. 2º dessa Lei;
- III- Indicação da dotação orçamentária específica.

Art. 5º - é vedada a contratação nos termos dessa Lei, de servidores da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas nas alíneas no inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará em responsabilidade administrativa do contratado, bem como, se for o caso, em responsabilidade quanto a devolução de valores indevidamente pagos ao contratado.

Art. 6º - A remuneração do servidor contratado nos termos dessa Lei será fixada com base na jornada de trabalho e na tabela de remuneração praticada pela administração direta e indireta do Poder Executivo, correspondendo ao nível para o qual esteja sendo contratado.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como referencia.

§ 2º A remuneração do contratado para funções do magistério poderá ser feita por hora-trabalhada, no limite das necessidades do Sistema Público de Ensino.

Art. 7º - O servidor terá, durante o período do respectivo contrato temporário, fará jus as seguintes licenças ou afastamentos na forma do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais:

- I- Maternidade;

BR 230 – KM 240 – PLACAS - PA. - RUA OLAVO BILAC, S/N.º - CEP: 68.138-000 – C.G.C: 01.611.858/0001-55

Aceder



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO
GABINETE DO PREFEITO

Fls.4/5

II- Paternidade;

III- Falência do cônjuge, companheiro, pais, filhos e irmãos;

IV- Para tratamento de sua saúde ou por motivo de acidente ocorrido em serviço ou doença profissional.

Art. 8º - Os servidores contratados nos termos dessa Lei vincular-se-ão obrigatoriamente ao Regime Geral da Previdência Social.

Art. 9º - Aplicam-se aos servidores contratos nos termos dessa Lei os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes aos servidores públicos integrantes do órgão a que foi subordinado, além daqueles descritos no Regime Jurídico Municipal e suas alterações posteriores.

Art. 10 – É vedado aos servidores contratados nos termos dessa Lei:

I- Exercer atribuições, funções ou encargos não previstas no respectivo contrato;

II- Ser nomeado ou designado ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 11 – O Contrato firmado de acordo com essa Lei será reincidido ou extinto, sem direito ou indenização:

I- Pelo término do prazo contratual;

II- Por iniciativa do contratado;

III- Por conveniência do órgão ou entidade pública contratante;

IV- Pela extinção ou conclusão do projeto nos casos do inciso V do Art. 2º.

Parágrafo Único – A rescisão do contrato com base no inciso II deste artigo será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias aos órgãos contratantes.

Art. 12 – Todas as Secretarias e departamentos municipais deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da entrada em vigor dessa Lei, apresentar a Prefeitura Municipal relatório completo de todos os servidores a eles vinculados sob o regime de contratação



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO
GABINETE DO PREFEITO

Fls.5/5

temporário, indicando, inclusive, se for o caso, o respectivo enquadramento nos termos do Art. 2º dessa Lei.

§ 1º A Prefeitura Municipal, validará ou não o enquadramento das contratações temporárias nas hipóteses do Art. 2º dessa Lei, comunicando sua decisão as respectivas secretarias ou departamentos para as providencias administrativas cabíveis.

§ 2º O Departamento de Recursos Humanos organizará a relação oficial do quantitativo de contratações temporárias do Poder Executivo, não enquadrada nas hipóteses previstas no Art. 2º dessa Lei, discriminando Secretaria ou Departamento.

Art. 13 – As despesas decorrentes de contratações feitas com base nessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias de pessoal específicas de cada unidade orçamentária previstas nos respectivos orçamentos.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Placas (PA), 08 de fevereiro de 2017.


LEILA RAQUEL POSSIMOSER BRANDÃO
Prefeita Municipal